

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10405/2025

Ementa

Altera a Lei 8.374/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, para prever prioridade, na matrícula de filhos na rede municipal de ensino, à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 13/10/2025 22/10/2025 IOM n.º 5711

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 14508/2025 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP Processo SEI nº 33.281/2025

LEI N.º 10.405, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei 8.374/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, para prever prioridade, na matrícula de filhos na rede municipal de ensino, à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2025, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. A Lei n°. 8.374, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 9°-A.(...)

(...)

IV - cuja mãe ou tutora seja vítima de violência doméstica e familiar, nos termos dos Capítulos I e II do Título II da Lei Federal nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)."

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI:35612 MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.10.14 16:38:48

Assinado de forma digital por **GUSTAVO**

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

> **FABIO NADAL** PEDRO:1426000 4808

Assinado de forma digital por FABIO NADAL PEDRO:14260004808

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

